

Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque



*[Handwritten Signature]*  
53ª Sessão Ordinária na  
13/09/2021  
Secretário

PROJETO DE Lei Nº 93/2021-F

DATA DA ENTRADA: 02 de Setembro de 2021

AUTOR: Power Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura do crédito adicional  
suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um  
milhão e quinhentos mil reais).

53ª Sessão Ordinária  
Aprovado por Unanimidade  
Em 13/09/2021

APROVADO EM: 13/09/21 - 54ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

54ª Sessão Ordinária  
Aprovado por Unanimidade  
Em 13/09/21

OBS: Das turnos são convocados os vereadores  
votados nominais  
maioria absoluta.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



**MENSAGEM N.º 93/2021**  
**De 02 de setembro de 2021**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Cumprе informar que a Prefeitura de São Roque tem se empenhado e trabalhado com muito esforço para que as obras de construção dos postos de saúde dos Bairros Taboão e Guaçu sejam finalizadas com a maior brevidade possível.

Dessa forma, o Departamento de Saúde vem se organizando no sentido de prover as necessidades destes locais de maneira que passem a operacionalizar tão logo sejam inaugurados.

Para tanto, se faz necessária suplementação orçamentária para aquisição de mobiliários e equipamentos a serem destinados aos referidos postos.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

Ao Exmo. Sr.  
Júlio Antônio Mariano  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



**PROJETO DE LEI N.º 93/2021**  
**De 02 de setembro de 2021**

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(527) 01.09.12.10.301.0060.1268.4.4.90.52.00 .....R\$ 1.500.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamento e Material Permanente

Ação: APS - Investimento

**TOTAL: .....R\$ 1.500.000,00**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(494) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.16.00 .....R\$ 1.000.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS

(496) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.91.13.00 .....R\$ 500.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS

**TOTAL: .....R\$ 1.500.000,00**

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/09/2021**

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

São Roque, 18 de Agosto de 2021.

MEMORANDO 340 /2021

De: Departamento de Saúde

Para: Departamento de Finanças – Diretor Marcos Adriano Cantero

Assunto: Solicitação de Recursos para compra de Mobiliários e Equipamentos dos Postos do Guaçu e Taboão

Considerando que novos postos de Saúde estão sendo construído no bairro do Taboão e Guaçu e que em breve será inaugurado, informamos necessidade da aquisição dos novos mobiliários e equipamentos com urgência, em que o valor estimado até o momento é de aproximadamente de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais) nas duas unidades.

Diante do exposto, solicito a informação, em que recurso será utilizado para iniciarmos compra dos novos mobiliários e equipamentos dos postos, pois não temos dotação Orçamentária suficiente.

Luís Carlos Previdente Redda  
Diretor do Departamento de Saúde

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PARECER 201/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 93 de 02 de setembro de 2021, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)".

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 93 de 02 de setembro de 2021, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de "Orçamento, Finanças e Contabilidade", que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8444  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"*  
*(grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis<sup>1</sup> que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

*"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."*

<sup>1</sup> A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8444  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

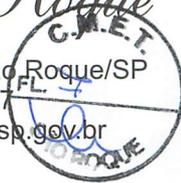
*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).*



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: anulação parcial das seguintes dotações:

(494)01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.16.00..... R\$1.000.000,00

Fonte: 01 – Tesouro, Elemento: Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal – APS e

(496)01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.91.13.00.....R\$ 500.000,00

Fonte: 01 – Tesouro, Elemento: Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS

Total: R\$ 1.500.000,00

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Obras e Serviços Públicos" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 9 de setembro de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA



**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 155 – 09/09/2021**

**Projeto de Lei Nº 93/2021-E**, 02/09/2021, de autoria do Poder Executivo.

**Relator:** Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2021.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR



**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER Nº 11 – 09/09/2021**

**Projeto de Lei Nº 93/2021-E**, 02/09/2021, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2021.

**DIEGO GOLVEIA DA COSTA**  
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
PRESIDENTE CPOSP

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
VICE-PRESIDENTE CPOSP



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,  
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PARECER Nº 55 – 09/09/2021**

**Projeto de Lei Nº 93/2021-E, 02/09/2021, de autoria do Poder Executivo.**

**RELATOR:** Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2021.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**NEWTON DIAS BASTOS**  
PRESIDENTE COPOFC

**CLOVIS ANTONIO OCUMA**  
VICE-PRESIDENTE COPOFC

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
MEMBRO COPOFC

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
MEMBRO COPOFC

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
MEMBRO COPOFC



**53ª e 54ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 1º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

**EDITAL Nº 70/2021-L**

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para as 53ª e 54ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 13/09/2021, após o término da 31ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 93-E**, de 02/09/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)";*
2. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 94-E**, de 02/09/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.270.000,00 (um milhão, duzentos e setenta mil reais)";*
3. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 95-E**, de 02/09/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)";*
4. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 96-E**, de 02/09/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)";*
5. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 97-E**, de 10/09/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a proceder com o pagamento de indenizações do período da requisição administrativa do transporte público coletivo; autoriza a abertura de crédito adicional especial; e dá outras providências".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 13 de setembro de 2021.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



**PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 93/2021-E**, de 02/09/2021, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).".

**AUTOR: Poder Executivo**

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
<b>01</b>	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
<b>02</b>	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
<b>03</b>	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	SIM
<b>04</b>	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
<b>05</b>	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
<b>06</b>	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	SIM
<b>07</b>	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
<b>08</b>	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	-- X --
<b>09</b>	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
<b>10</b>	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
<b>11</b>	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
<b>12</b>	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	SIM
<b>13</b>	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
<b>14</b>	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	SIM
<b>15</b>	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>14</b>
<b><u>Contrários</u></b>		<b>0</b>



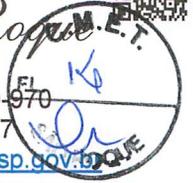
**SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 94/2021-E**, de 02/09/2021, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).”.

**AUTOR: Poder Executivo**

	<b><u>Vereadores</u></b>	<b><u>Votação</u></b>
<b>01</b>	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
<b>02</b>	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
<b>03</b>	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	SIM
<b>04</b>	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
<b>05</b>	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
<b>06</b>	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	SIM
<b>07</b>	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
<b>08</b>	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	-- X --
<b>09</b>	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
<b>10</b>	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
<b>11</b>	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
<b>12</b>	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	SIM
<b>13</b>	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
<b>14</b>	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	SIM
<b>15</b>	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
	<b><u>Favoráveis</u></b>	<b>14</b>
	<b><u>Contrários</u></b>	<b>0</b>



**PROJETO DE LEI Nº 093-E, DE 02/09/2021  
AUTÓGRAFO Nº 5.309, de 13/09/2021  
LEI nº**

(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(527) 01.09.12.10.301.0060.1268.4.4.90.52.00 .....R\$ 1.500.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamento e Material Permanente

Ação: APS - Investimento

**TOTAL: .....R\$ 1.500.000,00**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(494) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.16.00 .....R\$ 1.000.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS

(496) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.91.13.00 .....R\$ 500.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS

**TOTAL: .....R\$ 1.500.000,00**

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 54ª Sessão Extraordinária, de 13 de setembro de 2021.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**

1º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

2º Vice-Presidente

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**

1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

**LEI 5.291**

**De 14 de setembro de 2021**

PROJETO DE LEI Nº 093/2021 - E  
De 02 de setembro de 2021  
AUTÓGRAFO Nº 5.309 de 13/09/2021  
(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(527) 01.09.12.10.301.0060.1268.4.4.90.52.00 .....R\$ 1.500.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamento e Material Permanente

Ação: APS - Investimento

**TOTAL: .....R\$ 1.500.000,00**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(494) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.16.00 .....R\$ 1.000.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS

(496) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.91.13.00 .....R\$ 500.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS

*GT*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*



Lei 5.291/2021

TOTAL: .....R\$ 1.500.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/09/2021**

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Publicada em 14 de setembro de 2021, no Átrio do Paço Municipal**  
**Aprovado na 54ª Sessão Extraordinária de 13/09/2021**

\mgsm.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO PAULO



TOTAL  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO PAULO

Publicado no jornal Abom

n.º 134 fs. 8 dia 14/09/21

Ato Normativo Lei 5.291